

DECRETO N.º 20.264, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.821,50m² (seis mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Milton Mitio Haga, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-110/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (L) que dista 2,70m à direita da estaca 146+10,00m do eixo locado, seguem: 98,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 19,80m à direita da estaca 141+14,20m do eixo locado confrontando com Dante Bastos; 44,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 60,00m à direita da estaca 140+16,00m do eixo locado confrontando com Dante Bastos; 171,75m em curva de raio 663,14m pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 60,00m à direita da estaca 148+12,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 72,45m em reta pela cerca divisa, confrontando com Dante Bastos até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.265, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 45.972,50m² (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Dante Bastos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-110/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 50,00m à esquerda da estaca 147+3,00m do eixo locado, seguem: 191,80m em curva de raio 553,14m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 50,00m à esquerda da estaca 136+13,86 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 92,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à esquerda da estaca 132+3,86m = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 45,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 130+00,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 288,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda da estaca 115+11,75 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à direita da estaca 114+18,15m do eixo locado, confrontando com a CEFRI; 302,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 130+00,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 45,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 30,00m à direita da estaca 132+3,86 = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 60,00m à direita da estaca 136+13,86m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,30m em curva de raio 663,14m pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 60,00m à direita da estaca 140+16,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 44,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 19,80m à direita da estaca 141+14,20m do eixo locado, confrontando com Milton Mitio Haga; 98,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 2,70m à direita da estaca 146+10,00m do eixo locado, confrontando com Milton Mitio Haga; 120,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 100,00m à direita da estaca 149+13,90m do eixo locado, confrontando com Milton Mitio Haga; 190,00m acompanhando o córrego divisa confrontando com Massakazu Takahashi até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 19.899,50m² (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Massakazu Takahaschi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-108/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (J) que dista 35,00m à esquerda da estaca 163+2,00m do eixo locado, seguem: 58,40m em curva de raio 568,14m pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 35,00m à esquerda da estaca 160+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 96,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 20,00m à esquerda da estaca 155+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 63,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 50,00m à esquerda da estaca 152+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 55,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 60,00m à esquerda da estaca 149+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 50,00m à esquerda da estaca 148+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 15,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (T)

que dista 50,00m à esquerda da estaca 147+3,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 129,80m acompanhando o correjo divisa até o ponto (U) que dista 55,00m à direita da estaca 149+13,90m do eixo locado, confrontando com Dante Bastos; 51,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 40,00m à direita da estaca 152+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 66,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 20,00m à direita da estaca 155+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 105,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 35,00m à direita da estaca 160+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 78,80m em curva de raio 638,14m pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 35,00m à direita da estaca 163+14,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 71,10m em reta pelo caminho divisa, confrontando com Kotaro Iwamoto até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.267 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 17.919,80m² (dezesete mil, novecentos e dezenove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Kotaro Iwamoto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-108/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — AREA "B" — Partindo do ponto (C) que dista 11,20m à direita da estaca 191+1,20m do eixo locado, seguem: 89,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 40,00m à direita da estaca 187+0,00m do eixo locado, confrontando com Etienne A. Stratis; 94,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à direita da estaca 191+14,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 030,40m acompanhando o correjo divisa, confrontando com Paulo Breyn Silveira até o ponto (C) de partida. AREA "C" — Partindo do ponto (G) que dista 26,05m à esquerda da estaca 178+8,80m do eixo locado, seguem: 108,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 173+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 174,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 35,00m à esquerda da estaca 164+5,94m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,55m em curva de raio 568,14m pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à esquerda da estaca 163+2,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 71,10m em reta pelo caminho divisa até o ponto (K) que dista 35,00m à direita da estaca 163+14,50m do eixo locado, confrontando com Massakazu Takahaschi; 12,10m em curva de raio 638,14m pela faixa até o ponto (L) que dista 35,00m à direita da estaca 164+5,94m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 174,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à direita da estaca 173+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 125,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 33,80m à direita da estaca 179+4,40m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,85m em reta pela cerca divisa, confrontando com Etienne A. Stratis até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN,

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a criação de unidades escolares e classifica funções de serviço público na Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 31 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades escolares, mencionadas no Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, ficam para todos os efeitos, inclusive do "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, consideradas criadas a partir das respectivas datas de instalação.

Artigo 2.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 44 (quarenta e quatro) funções de serviço público de Secretário de Escola, destinadas às Secretarias dos estabelecimentos de ensino, criados por decretos, leis e atos e resoluções, constantes dos Anexos I e II que fazem parte deste decreto.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Alberto Brandão Muiyler, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.